



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2024

“Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, tendente a *assegurar o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado de Santa Catarina*. (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “Reconhecendo que a família é um dos pilares que sustentam a nossa sociedade e que toda e qualquer ferramenta que venha a fortalecê-la para que a sua base se mantenha firme é que entendo que a presença de irmãos na mesma unidade escolar, proporcionará uma maior segurança no convívio escolar, permitindo um maior aproveitamento no aprendizado.” Além de elencar outros benefícios ao nosso Estado com a aprovação da matéria, conforme se observa na justificção do PL em questão.

A matéria encontra-se articulada em 4 (quatro) artigos, tratando do seu intento principal (art. 1º) e, para além disso, estabelece a obrigação da unidade escolar questionar sobre a existência de irmãos em idade escolar no momento da matrícula (art. 2º), demais regulamentações das medidas que o PL visa implementar (arts 3º e 4º).

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.



No dia 03 de junho de 2025 formalizei pedido de Diligências à Secretaria de Estado da Educação que foi aprovado por este órgão colegiado.

Em resposta, a Secretária de Estado de Educação se manifestou favoravelmente ao projeto, propondo acréscimo no projeto legislativo para que conste que essa prioridade dependerá de critérios estabelecidos pela Secretária de Educação. A Procuradoria-Geral do Estado se manifestou favoravelmente ao projeto, afirmando não haverem vícios de constitucionalidade ou legalidade na pretensa lei.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Inicialmente, cabe destacar a competência concorrente do Estado para legislar sobre educação, conforme bem exarado pela douta Procuradoria-Geral do Estado. Sendo, portanto, este Projeto de Lei constitucional. Nesta esteira, verifico que a espécie legislativa – lei ordinária – é adequada para a matéria.

Destaco ainda a relevância da matéria, ao visar reconhecer a importância do núcleo familiar e proteger esta instituição que é a base da nossa sociedade ao garantir a prioridade de matrícula de irmãos na mesma escola.

Ainda analisado o PL no que toca a jurisdição, regimentalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices a continuidade de sua tramitação.

Com relação a manifestação da Secretaria de Educação sobre a necessidade de adição ao projeto no tocante a garantia da vaga na mesma escola estar sujeita aos critérios da Secretaria da Educação, entendo que não merece ser acolhida.



Isto porque, se condicionarmos a aplicação da pretensa lei aos critérios da Secretaria de Educação estaremos esvaziando o conteúdo da Lei, uma vez que passaremos o poder decisório, em última análise, a SEE, exatamente como já acontece hoje.

De forma que o projeto de lei em tele merece prosperar com sua redação original.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0514/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator